

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 23/07/2023

JEFFERSON FABIAN



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 182/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: UFV GYBR XXVII Consultoria em Gestão e Instalação Fotovoltaica Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Santos, nº 1357, Sala 32/14º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP.

**CNPJ/CPF:** 44.019.923/0001-60

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99413-3640

**FAX:** (35) 8808-5157

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2331

**PROCESSO Nº:** 01427/2022-04

**ATIVIDADE:** Terraplanagem para UFV

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Fazenda Paraíba, acesso pela Estrada Duque de Caxias Canaçari, junto à Margem esquerda da Rodovia AM 010, sentido Manaus, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°3'46,480"S	58°26'38,500"W	P 03	3°3'53,960"S	58°26'23,510"W
P 02	3°3'46,500"S	58°26'23,500"W	P 04	3°3'53,940"S	58°11'38,510"W

**FINALIDADE:** Autorizar a terraplanagem, com serviços de drenagem, para fins da implantação de Usina Geradora Fotovoltaica, de potência de 2,5 MW, em uma área útil de 10,61 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 182/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 01427/2022-04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
11. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme a Resolução CONAMA Nº 307/02 e suas alterações.
12. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
13. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
14. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções até manifestação do IPHAN.
15. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplanagem.
16. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
17. No caso de Instalação de Poço Tubular Profundo apresentar Documento comprobatório da Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12/17, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH.
18. Atender, no prazo de 60 (sessenta) dias:
  - a) As solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel à Gerência de Controle Agropecuário;
  - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
19. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento.
  - b) Documento de destinação do resíduo final excedente de terraplanagem
  - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)